



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.810, de 26 de Janeiro de 2016

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipal que compõem o quadro permanente e dá outras providências”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos e pensionistas, desde que satisfeitos os requisitos legais, reajuste salarial.

Parágrafo Único - O reajuste em conteúdo se aplica aos casos em que os "salários base" sejam inferiores a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) na competência de janeiro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1810 N.º - de 26/01/16
PUBLICADO em 27/01/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 6
EDIÇÃO N.º 857 / 2016

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo